



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 110/19 - Autógrafo n.º 121/19 - Proc. n.º 3.535/19 - CMV

LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmeras em pet shops no município de Valinhos.

Recebido
30/AGO. 2019/

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Patrícia Moraes Bonci
Matricula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJI

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais, denominados "pet shops", a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências.

Art. 2º. As câmeras do circuito interno de filmagem de que trata o artigo 1º, deverão ser instaladas de maneira que os clientes tenham visão dos seus animais ao longo de sua permanência dentro do estabelecimento.

§1º. Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagem deve ser instaladas de modo que o cliente possa acompanhar, do início ao fim, a prestação desse serviço.

§2º. Quando solicitado, o pet shop deverá fornecer ao cliente, no prazo de até 48 horas, uma cópia das imagens gravadas do seu animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 110/19 - Autógrafo n.º 121/19 - Proc. n.º 3.535/19 - CMV

fl. 02

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFMV (unidades fiscais do município de Valinhos).

Art. 4º. Os estabelecimento terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de agosto de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**André Leal Amaral
2.º Secretário "ad hoc"**